



REGIMENTO ELEITORAL CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OUIDOR-GO.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores, para compor o CMS e exercer o mandato 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 no Município de **Ouidor/GO**, em conformidade com os dispositivos das Leis 8.080, 8.142, Resolução nº 453/2012-CNS, Lei Estadual n. 18.865/15, do Regimento Eleitoral e deliberação em plenária do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no dia 23 (vinte e três) de novembro.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA

Art. 2º Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral serão regidos pelo edital aprovado em plenária do CMS no dia 23 de novembro de 2023.

Parágrafo Único. Os prazos seguirão calendário no anexo I, deste regimento.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 3º O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

- I. Quantitativo de vagas por segmento;
- II. Conceituação de cada segmento;
- III. Critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do CMS;
- IV. Detalhamento do processo eleitoral;

Parágrafo Único. O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o CMS deverá ser disponibilizado no site www.ouvidor.go.gov.br site oficial do município.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL Seção I Das Inscrições e Habilitações

Art. 4º As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores, no município, para pleitearem vaga para compor o CMS serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Saúde, situada na Avenida Antônio Torquato, nº 830, Centro de Ouidor, Estado de Goiás.

§ 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será do dia 15 de novembro, ao dia 1º de dezembro do corrente ano, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa;

§ 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear

vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.

§ 3º Encerradas as inscrições a Comissão Eleitoral deverá, até o dia 08 de dezembro de 2023, publicar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 2024 – 2025;

§ 4º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 2024 – 2025, as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação.

§ 5º A relação das organizações inscritas a participarem da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgadas especificando aquelas que foram e as que não foram habilitadas pela Comissão Eleitoral.

§ 5º As organizações terão prazo de 48 horas para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral, contados a partir da publicação da lista de inscrições.

§ 6º A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no parágrafo anterior, para analisar e julgar as interposições de recursos.

Seção II Da Documentação

Art. 5º As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I. Instituições e entidades:

- a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- b) Cópia do estatuto e/ou regimento;
- c) Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- e) Comprovante de existência e atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos no município;
- f) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

II. Movimentos sociais:

- a) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- c) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- e) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

§ único – Os órgãos e entidades de classe (Conselhos de Profissionais, Sindicatos Nacionais e Estaduais com reconhecimento público) ficam obrigados a encaminhar apenas ofícios de indicação de representação.

Seção III Da Eleição

Art. 6º A Plenária dos segmentos para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas para exercer o mandato 2024 – 2025 serão realizadas em Ouvidor/GO, no dia 15 de dezembro de 2023, das 8h00min às 12h00min horas, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Ouvidor -Goiás.

§ 1º Conforme a Lei Orgânica do Município de Ouvidor-GO nº 743/2021, artigo 65, inciso VI, Lei Federal nº 8.142/1990, e a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012, a Plenária elegerá 03 (três) representantes do governo municipal, 03 (três) representantes dos trabalhadores da saúde, 06 (seis) representantes dos usuários e entidades locais/movimentos sociais.

§ 3º O credenciamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, das 8h00min às 8h30min, impreterivelmente.

§ 4º O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da Plenária do segmento, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá. Salvo em casos de extrema necessidade, após análise da Comissão Eleitoral.

§ 5º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às 9h00min com quórum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às 9h15min, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 12h00min.

§ 6º Cada Plenária de segmento deverá escolher dois (02) representantes para coordenar os trabalhos, sob observação de um integrante da Comissão Eleitoral;

§ 7º A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para escolher as organizações que representarão o segmento no CMS;

§ 8º Com base nos critérios de escolha a Coordenação da Mesa de Trabalho, sob orientação da Comissão Eleitoral, que procederá a votação para eleição das organizações;

§ 9º Havendo empate na votação, será concedido a cada Entidade, um tempo de 3 minutos para sua defesa em plenário, após o que se procederá a votação em plenário para o desempate.

§ 10º Terminada a votação, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da Plenária do Segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário próprio, à representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Plenária Geral para proclamação do resultado;

§ 11 Proclamado o resultado, o mesmo deverá ser publicado e amplamente divulgado.

Seção IV Da Interposição de Recursos

Art. 7º O prazo para interposição de recurso é de quarenta e oito (48) horas após a publicação do resultado.

§ 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de quarenta e oito (48) horas de prazo para responder à interposição dos recursos.

§ 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CMS para providências quanto à homologação.

Seção V Da Comissão Eleitoral

Art. 8º À Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento.

§ 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Adjunto.

§ 2º Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 3º A plenária do CMS indicará os membros da Comissão Eleitoral de forma paritária e imparcial.

§ 4º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão votar nas Plenárias de Eleição do CMS.

Art. 9º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II. Publicar a relação das organizações inscritas para pleitearem vaga para compor o CMS;
- III. Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V. Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar,

organizar, receber e apurar votos;

VI. Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até quatro (04) dias após a proclamação do resultado;

VII. Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;

VIII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;

IX. Apurar os votos;

X. Proclamar o resultado eleitoral.

Art. 10 São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o CMS;

II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;

III. Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;

IV. Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas de Trabalho;

V. Requisitar documentos junto ao CMS e as organizações representativas da comunidade;

VI. Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

Art. 11 São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:

I. Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;

II. Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o CMS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A(O) Secretaria(o)-Executiva(o) do CMS deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

Art. 13 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura, da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

Art. 14 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Aprovado conforme plenária no dia 23 de novembro de 2023.